

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

#### SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

| Aut. Nº_ | 47///    |
|----------|----------|
| P.L. Nº  | 501/1    |
| Publ.:   | 24/05/11 |

#### LEI № 5.877 DE 19 DE MAIO DE 2011.

"Dá nova redação e revoga dispositivo da Lei nº 2.690, de 18 de abril de 1.991, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências."

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ,** Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- **Art.** 1º O art. 4º, da Lei nº 2.690, de 18 de abril de 1.991, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - " Art. 4º- O Conselho Municipal de Saúde é composto por 16 (dezesseis) membros, observada a composição paritária, a saber:
  - I- 04 (quatro) representantes do segmento gestor e entidades prestadoras de serviços de saúde indicados:
  - a)- pela Secretaria Municipal de Saúde;
  - b)- pelas entidades prestadoras de serviços de saúde.
  - II- 04 (quatro) representantes do segmento dos trabalhadores e profissionais da saúde indicados por entidades profissionais e trabalhadores da área da saúde como associações, sindicatos, federações, confederações, conselhos de classe e comunidade científica.
  - III- 08 (oito) representantes do segmento dos usuários de saúde oriundos:
  - a)- de associação de portadores de patologias;
  - b)- de associações de portadores de deficiências;
  - c)- de movimentos sociais e populares organizados;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

# SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- d)- movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- e)- de entidades de aposentados e pensionistas;
- **f)-** de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais:
- g)- de entidades de defesa do consumidor:
- h)- de organizações de moradores:
- i)- de entidades ambientalistas;
- j)- de organizações religiosas;
- k)- dos conselhos gestores de unidades.
- **§1º-** Para cada indicação de membro do Conselho Municipal de Saúde deverá haver indicação de um suplente;
- **§2º-** A indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde a que se referem os incisos II e III deste artigo deverá ser realizada pelas respectivas entidades representativas, na forma estabelecida pelo regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.
- §3º- O Conselho Municipal de Saúde através de seu Regimento Interno disciplinará a forma de eleição e sua convocação, bem como, as diretrizes de participação das entidades, dentre outras questões pertinentes ao seu funcionamento.
- **§4º** A nomeação e a posse dos membros do Conselho serão realizadas por ato do poder executivo, para cumprimento do mandato de 03 (três) anos, possibilitada a reeleição uma única vez.
- §5º- A função de conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde." (NR)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

# SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I- o inciso XXIII, do art. 12, da Lei nº 2.690, de 18 de abril de 1991;

**II-** as seguintes Leis municipais: Lei 2.849 de 08 de junho de 1992, a Lei  $n^{\circ}$  3.025, de 13 de setembro de 1993, a Lei  $n^{\circ}$  3.134 de 04 de maio de 1994, a Lei  $n^{\circ}$ 3.405 de 25 de abril de 1997, a Lei  $n^{\circ}$  3.991 de 02 de abril de 2001 e Lei  $n^{\circ}$  4.392 de 29 de outubro de 2003.

2011.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de maio de

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ

**PREFEITO**